

Comissão de Gestão do Teletrabalho
Ata de Reunião Ordinária

Data: 05.07.16

Local: sala de reuniões SEGESP

Presenças: Andréa Saint Pastous Nocchi, Juíza Auxiliar da Presidência (coordenadora), Nilton César Mozzaquatro, Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Fernando Freitas de Souza, Assistente-Chefe da Seção de Legislação de Pessoal e Assuntos Disciplinares, João Luiz Cavalieri Machado, Assistente-Chefe do Setor de Perícias (Coordenadoria de Saúde), Eduardo Munari Preto, Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência e Juciane Speck, Assistente da Seção de Frequência e Férias.

Pauta:

- Análise do pedido formulado pela Assessoria de Recurso de Revista (PA nº 0003649-78.2016.5.04.0000);
- Adequações à regulamentação do teletrabalho no âmbito do TRT4 a partir da edição da Resolução CNJ nº 227/2015;
- Assuntos gerais.

Secretária: Tatiana Duarte Pina (AGE)

Hora de início: 14h30min

Hora de término: 15h50min

Aos cinco dias do mês de Julho do ano de 2016, às 14 horas e 30 minutos, ocorreu reunião ordinária da Comissão de Gestão do Teletrabalho, contando com as presenças acima nominadas. A reunião foi conduzida pela Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência, Andrea Saint Pastous Nocchi, conforme relato que segue: 1) análise do pedido formulado pela Assessoria de Recurso de Revista (PA nº 0003649-78.2016.5.04.0000): relatado que, atualmente, o número de servidores do setor em regime de teletrabalho já se enquadra na excepcionalidade de 50%, prevista no inciso III do artigo 5º da Resolução CNJ nº 227/2015. Fernando disse que nenhuma das Resoluções (CSJT nº 151/2015 e CNJ nº 227/2016) permitem o aumento desse percentual, mas que há previsão de revezamento dos servidores.

A Dra. Andrea esclareceu que não é esse o objetivo do pedido, mas sim ampliar o número de servidores que possam trabalhar em teletrabalho, dado que o resultado aferido foi considerado positivo. Juciane disse que a Resolução CSJT nº 151/2015 prevê, como regra excepcional, não computar nesse percentual alguns servidores, incluídos os assistentes de Juízes titulares e substitutos, bem como os assistentes de gabinetes de Desembargadores. Explicou que o requerimento formulado é baseado na possibilidade de que as tarefas desempenhadas na Assessoria de Recurso de Revista sejam equiparadas às desempenhadas nos gabinetes de Desembargadores. Tal interpretação atenderia à excepcionalidade prevista no inciso II do artigo 5º da Resolução CSJT nº 151/2015 (*“II – o limite máximo de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 30% da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, excluindo-se desse percentual os Assistentes de Juízes Titulares de Vara do Trabalho ou Substitutos e os gabinetes de Desembargadores;”*). A Comissão analisou a Resolução do CNJ e concluiu que não há conflito entre os dois atos normativos, uma vez que a Resolução CNJ mantém os percentuais de 30% como regra geral e de 50% em casos excepcionais, não mencionando especificamente os casos de servidores que atuam nas funções de assistente de Juiz e de Desembargador. Por essa razão, a Comissão deliberou que responderá ao questionamento formulado pela Diretoria-Geral sugerindo que seja analisada a possibilidade de equiparação, para fins administrativos, da Assessoria de Recurso de Revista a um gabinete de Desembargador, o que possibilitaria o atendimento do pedido. Como razões para a sugestão, considerou-se que as atividades desempenhadas pela Assessoria de Recurso de Revista podem ser equiparadas às de gabinete, já que ambas tratam de análise de processos, bem como o setor ser subordinado ao Gabinete da Vice-Presidência. A resposta será redigida nesses termos, acrescentando-se que a Comissão entende que o inciso III do artigo 5º da Resolução CNJ nº 227/2015 não impede tal interpretação. **A tarefa ficou sob a responsabilidade da Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais.** 2) equipamentos de informática: na sequência, a Dra. Andrea passou a tratar da possibilidade de fornecimento de computadores do

Tribunal ao servidor em regime de teletrabalho. Questionou se a Resolução do CNJ disciplina a questão. Juciane respondeu que está regulamentado que o equipamento (*hardware*) é de responsabilidade do servidor e os acessos aos sistemas são responsabilidade do Tribunal (arts. 13 e 14). A Dra. Andréa explicou que o motivo do questionamento decorre de alguns problemas reportados pela Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), Natacha Oliveira, sobre questões decorrentes do uso de equipamento próprio e reclamações pelo fato da SETIC não prestar suporte técnico em equipamentos particulares. Relatou que Natacha disse que, na condição de gestora da SETIC, não vê problema em ceder equipamento do Tribunal ao servidor que trabalha em casa, já que esse servidor teria direito ao computador se estivesse trabalhando nas dependências do Tribunal. A Dra. Andrea disse que, na ausência de equipamentos suficientes, a Comissão pode analisar pedido. Informou que a Presidente não vê problemas em ceder o equipamento, dentro das possibilidades, mediante assinatura de termo de responsabilidade. **Por essa razão, a Comissão deliberou por efetuar consulta à SETIC, para que apresente parecer sobre a possibilidade do Tribunal oferecer computadores aos servidores em teletrabalho, efetuando as configurações e manutenções necessárias.** Nilton sugeriu que equipamentos em bom estado que costumam ser destinados à doação sejam utilizados para esse fim, com o que concordou a Dra. Andrea. 3) adaptações necessárias à Portaria do Tribunal a partir da edição da Resolução CNJ nº 227/2016: a Dra. Andrea questionou os integrantes da Comissões sobre alterações necessárias na Portaria do Tribunal que regulamenta o teletrabalho em razão da edição da Resolução do CNJ. Eduardo respondeu que é necessário mencionar que o teletrabalho, também é regulamentado pela Resolução do CNJ, incluir um representante do Sindicato na Comissão e a inclusão de norma que discipline o fornecimento de computadores do Tribunal aos servidores em teletrabalho, caso haja deliberação nesse sentido. 4) composição da Comissão: a composição da Comissão deverá ser ampliada, passando a contar com um representante do SINTRAJUFE-RS, além de um representante de unidade que participa do teletrabalho, optando-se pela servidora Fabiane Paixão Cortopassi, Assessora-

Chefe da Assessoria de Recurso de Revista. **5) relatórios:** a seguir, a Dra. Andrea tratou da previsão estabelecida na Resolução do CNJ de que o gestor presente à Comissão, pelo menos uma vez a cada semestre, relatório com a relação dos servidores de sua unidade que participam ou participaram do teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados (art. 18). Juciane informou que, em que pese a Resolução CSJT nº 151/2015 não prever a periodicidade de elaboração desses relatórios, a composição anterior da Comissão deliberou pelo período semestral, o que está de acordo com a previsão da Resolução do CNJ. Referiu que, além desses relatórios, essa Resolução prevê a prestação de contas ao CNJ sobre o teletrabalho, mediante o envio de relatórios, conforme dispõe os artigos 19, 20 e 21. Informou que nem todos os gestores encaminham os relatórios e, os que o fazem, encaminham para a Seção de Frequência e Férias e não à Comissão. Eduardo questionou se existe formulário padrão desses relatórios. Juciane informou que a Resolução CSJT traz como anexo um modelo de formulário do termo de adesão e do plano de trabalho. Explicou que a SEGESP pede que sejam especificadas as tarefas do servidor em teletrabalho, o efetivo cumprimento e se houve incremento na produtividade em pelo menos 15%. Em razão das disposições da Resolução do CNJ e dos problemas enfrentados com o preenchimento dessas informações, propôs aprimorar o modelo atualmente utilizado, para que as informações sejam prestadas de maneira mais eficiente, o que auxiliará o trabalho do gestor, da SEGESP e da própria Presidência, quando da confecção de relatório ao CNJ. **A Dra. Andrea orientou que o novo modelo de formulário seja anexado à Portaria do Tribunal quando da sua republicação. Deliberado que a Seção de Frequência e Férias fará as adaptações necessárias e submeterá o modelo de documento à Assessoria Jurídica da Presidência.** **6) produtividade:** em relação ao aumento da produtividade, Juciane relatou que a Resolução do CNJ não especifica um percentual, mas sim que a meta será pactuada entre o gestor e o servidor (art. 6º, § 1º). Eduardo disse que é possível continuar com os 15% previstos na Resolução do CSJT, uma vez que a previsão do CNJ não anula esse percentual. **7) teletrabalho no exterior:** a Resolução CNJ veda o teletrabalho a servidores que

estejam fora do país, salvo na hipótese de estar em gozo de licença para acompanhar o cônjuge (art. 5º, I, 'f'). A Dra. Andrea questionou se esse é o caso dos servidores deste Tribunal. Juciane informou que uma servidora está de acordo, pois encontrava-se em licença para acompanhar o cônjuge quando do requerimento. O pedido foi aprovado e suspensa a sua licença. O outro servidor do Tribunal em teletrabalho no exterior não se enquadra na previsão. Esse servidor desempenha a função de assistente de Juiz e está estudando no exterior. A Comissão deliberou, a partir de sugestão da Dra. Andrea, consignar que o TRT4 possui dois servidores em teletrabalho no exterior. O caso da servidora Vanessa Félix Ely está em total conformidade com as duas Resoluções. Em relação ao servidor José Carlos Echenique Soares Filho, o deferimento do pedido de realização do teletrabalho ocorreu em conformidade com a Resolução do CSJT, ato normativo vigente à época do pedido, mas não estaria em conformidade com a Resolução do CNJ. Por essa razão, registra-se que, considerando que o requerimento e a autorização de realização do teletrabalho, no caso concreto, foi feito à luz da Resolução CSJT nº 151/2015, quando não havia a Resolução CNJ nº 227/2016, a Comissão entende por estar regular a situação do servidor. **8) acompanhamento e capacitação:** Juciane informou o alto número de questionamentos recebidos na SEGESP relacionados ao teletrabalho. A Dra. Andrea lembrou da campanha realizada por meio do Portal VOX, explicando que o seu objetivo foi dar conhecimento da existência do teletrabalho e esclarecer algumas dúvidas, mas ainda não havia sido editada a Resolução do CNJ. **A Comissão deliberou que o setor de capacitação da SEGESP trabalhe na criação de *workshop* que trate do teletrabalho, com definições, direitos, deveres e esclarecimentos das principais dúvidas e alterações promovidas pela Resolução do CNJ, sem custos ao Tribunal, primeiramente aos gestores de Porto Alegre. Sugeriu a gravação de vídeo para disponibilização aos gestores do interior do Estado. Requereu o acompanhamento da Secretaria de Comunicação Social na divulgação de informações quando a Portaria for republicada, sugerindo, inclusive, a concentração de informações sobre o teletrabalho, no Portal VOX.** **9) Divulgação de servidores em teletrabalho no**

Portal da Transparência: Eduardo questionou de qual setor será a responsabilidade prevista no § 8º do art. 5º da Resolução CNJ (“§ 8º Os órgãos do Poder Judiciário disponibilizarão no seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral.”). **A Comissão deliberou que a responsabilidade pela publicação desses dados no Portal da Transparência será responsabilidade da SEGESP, o que deverá constar na Portaria do TRT4.** 10) divulgação de cartilha sobre ergonomia e aspectos sobre a saúde dos servidores: a Dra. Andrea foi informada que resta pendente a divulgação de uma cartilha com orientações aos servidores em teletrabalho sobre aspectos ergonômicos (art. 22 da Resolução CSJT nº 151/2015 e art. 12 da Resolução CNJ nº 227/2016). O material foi elaborado pela Coordenadoria de Saúde. O Dr. Cavalieri entregou à Dra. Andrea uma via impressa e explicou que a cartilha foi baseada na NR-17. Na ocasião, foi apontada a questão do incremento da produtividade, o que, embora regulamentado pelas Resoluções, pode ser interpretado como assédio. Sugeriu que, no cômputo da produtividade, não sejam considerados os meses de dezembro e janeiro, em razão do recesso forense. Nilton relatou que existe contestação da exigência de aumento na produtividade por parte do Sindicato. **O documento encontra-se com a SECOM para formatação e resta pendente a autorização da Comissão para posterior divulgação.** Nilton referiu que a Comissão debateu anteriormente a possibilidade de que a Coordenadoria de Saúde faça visitas para verificar as condições de trabalho desses servidores. A Dra. Andrea questionou se as Resoluções contemplam questões sobre revisão das condições de saúde e exames periódicos dos servidores em teletrabalho. Juciane respondeu que não, apenas falam da necessidade de que os Tribunais prestem orientações sobre aspectos de saúde e de ergonomia. A Dra. Andrea questionou o Dr. Cavalieri sobre a conveniência de adoção, como regra à participação do servidor no teletrabalho, a realização de perícia médica, com reavaliações periódicas. O Dr. Cavalieri disse que, do ponto de vista legal, toda vez que há troca de função deve haver avaliação médica, mas não deve ser confundida a troca de função com lotação (local de trabalho).

Informou que a periodicidade das avaliações de saúde decorrem da idade. Nilton questionou se a Portaria do TRT4 poderia incluir norma que regulamentasse a questão. O Dr. Cavalieri respondeu que, em tese, é possível, mas operacionalmente é difícil e gera custos ao Tribunal, por conta do deslocamento de servidores do interior do Estado, que desejam receber diárias. A Dra. Andrea sugeriu a inclusão de norma que regule a necessidade do servidor informar o seu estado de saúde quando da entrega do relatório semestral elaborado pelo gestor. O Dr. Cavalieri sugeriu a elaboração de questionário a ser preenchido pelo servidor quando do envio das avaliações periódicas dos resultados do teletrabalho. A Dra. Andrea sugeriu que a Comissão pense no assunto, sendo favorável à ideia do questionário. Nilton questionou como o Tribunal deverá proceder nos casos em que o servidor requeira inspeção do Tribunal em sua residência. A Dra. Andrea respondeu que, caso sejam feitos requerimentos nesse sentido, a Comissão pode analisar caso a caso. 11) fixação de prazo máximo para o regime de teletrabalho: Juciane questionou a Dra. Andrea sobre a recomendação de fixação de prazo máximo para o regime de teletrabalho, conforme art. 22 da Resolução do CNJ. Relatou que a maioria dos pedidos de deferimento do regime de teletrabalho são por período indeterminado. A Dra. Andrea respondeu que se trata apenas de recomendação, mantendo-se o procedimento adotado atualmente (sem prazo determinado). 12) regra de compensação pelo não cumprimento de metas: Eduardo questionou a Dra. Andrea sobre a necessidade de regulamentação, na Portaria do TRT4, de regra de compensação prevista no § 2º do art. 7º da Resolução CNJ. A Dra. Andrea respondeu que não e que esses casos devem ser resolvidos mediante acordo entre gestor e servidor. Reunião encerrada às 15 horas e 50 minutos. Ata subscrita pela servidora Tatiana Duarte Pina, Assistente, lotada na Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais~~~~~